



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 413/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

EDITAL Nº 096/2021

JULGAMENTO RECURSO

REF.: Interposição de Recurso Administrativo acerca do objeto do Pregão em epígrafe, qual seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO.**

Senhora Secretária,

Trata de Recurso Administrativo interposto pela empresa SANELOC - LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.508.306/0001-40, contra decisão do Pregoeiro em referência à habilitação da empresa FLORISA AUTO LOCADORA LTDA, vencedora do certame licitatório supracitado.

DO RECURSO

Em síntese, a empresa alega que o certame ocorreu em desacordo com os ditames do Edital, pois não teria sido respeitado os 2 (dois) minutos de prorrogação após a fase de lances de 10 (dez) minutos. Ademais a empresa alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa FLORISA AUTO LOCADORA LTDA não cumpre o solicitado no item 1.2.4 do Anexo II do Edital, no tocante à 50% mínimo de quantitativo à verificação de sua capacidade técnica, sendo que devido à este não atendimento a vencedora deve ser considerada inabilitada.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso administrativo foi realizado de forma intempestiva, pois a empresa manifestou a intenção de interpor recurso em sessão, mas foi indeferida pela Pregoeiro. Porém a mesma encaminhou o recurso em via digital através do e-mail e em vias físicas e seu deferimento foi acolhido pela Secretaria de Administração.

Em seguida foi aberto prazo para contrarrazão, porém não houve protocolização desta.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em que pese às razões despendidas no recurso em relação ao desrespeito do prazo de prorrogação dos lances em sessão, é importante frisar que, conforme Decreto Federal Nº 10.024/2019, a prorrogação de dois minutos para o critério de julgamento aberto somente ocorrerá se houver lance nos dois últimos minutos do tempo de disputa, fato que não ocorreu conforme informação apurada com a plataforma BNC. Desta forma, o apontado não procede;

b) Já em relação ao não atendimento pela empresa FLORISA AUTO LOCADORA LTDA ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

item 1.2.4 do Anexo II do Edital, o Pregoeiro revê seus atos e acolhe o apontamento realizado pela empresa recursante, pois se analisada a capacidade técnica da empresa vencedora em relação à unidade do objeto a ser licitado, que são SERVIÇOS (SV), e estes sendo correspondentes à mês, verifica-se que a empresa vencedora realizou somente 01 (um) SV correspondente ao solicitado, sendo o mínimo necessário ao atendimento do item, de 06 (seis) serviços.

CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, decidi pelo acolhimento da mesma, e no mérito decide julgar procedente o recurso apresentado pela empresa SANELOC - LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI, reconsiderando a decisão dada em sessão, e via de consequência a INABILITAÇÃO da empresa FLORISA AUTO LOCADORA LTDA, encaminhando o processo à autoridade superior para conhecimento.

Potim, 26 de janeiro de 2022.

Bruno Camilo França de Abreu
Pregoeiro